



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tel. 278 - Cep 19.870 - Florínea - SP.

LEI Nº 354/88.-

(AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDH - SECRETARIA DA HABITAÇÃO - ESTADO DE SÃO PAULO).-

JOÃO BENEDITO CARDOSO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Florínea autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta Cidade de Florínea, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Assis, Estado de São Paulo: Parte de um imóvel sem benfeitorias - constante da matrícula nº 9.438, situado nesta Cidade à Rua Duque de Caxias, esquina da General Osório, medindo 19.607.84 m²., sendo 11.035.88 m² Lotes e 8.571.96 m² - Ruas, conforme Loteamento "Jardim Horizonte" anexo, necessários na Construção de um Conjunto Habitacional com 50 (cinquenta) unidades - (casas).-

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDH., destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.-



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tel. 278 - Cep 19.870 - Florínea - SP.

=====

Lei nº 354/88.....fls. 11.-

§ Único . - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se -
for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista -
na mencionada Lei.-

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Florínea se obrigará, na -
Escritura de Doação, à responder pela evicção do imó -
vel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente á dona -
tária COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - -
CDH, se, a qualquer título, for reindicado por ter -
ceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem Ônus /
para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - -
CDH.-

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Florínea fornecerá à COMPA -
NHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDH, toda a -
documentação, esclarecimentos que se fizerem neces - -
sários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatória -
mente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas -
nesta Lei.-

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESEN -
VOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH
os bens imóveis e os serviços, integrantes do Con -
junto Habitacional que ela implantar neste Município
ficam isentos de tributos.-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-.

PREFEITURA MUNIC. DE FLORÍNEA-SP., 18/AGO/1.988.-.


JOÃO BENEDITTO CARDOSO



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tel. 278 - Cep 19.870 - Florínea - SP.

Lei nº 354/88.....fls. III.-.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e Imprensa regional.-

VALDIR DA SILVA

SECRETÁRIO MUNIC. SUBSTº

FLORÍNEA-SP.-.